



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 571/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE INSTRUTOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS EM REGIME EVENTUAL (MODALIDADE FUTEBOL) AOS ALUNOS DA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTEBOL, QUE SELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPAMERI E O SR. ANDERSON ROBERTO DA CUNHA AVELY.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANDERSON ROBERTO DA CUNHA AVELY**, brasileiro, casado, portador do CPF: 053.358.277-69, residente e domiciliado a Avenida Minas Gerais, Qd. 35 Lt. 96, nº 59, cidade de Ipameri-GO doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO INSTRUTOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS EM REGIME EVENTUAL (MODALIDADE FUTEBOL) AOS ALUNOS DA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTEBOL**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022020508**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, para atuar como instrutor de atividades recreativas em regime eventual (modalidade futebol) aos alunos da Escolinha Municipal de Futebol, instituída nos termos da Lei Municipal nº: 3.456/2022, conforme condições, quantidades, especificações e



exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Eventos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

3.4. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

3.5. Efetuar o pagamento ao contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2235. Manutenção Sec. Esporte e lazer	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20222518	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela;

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b) executar tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades pertinentes ao cargo.
- c) Atender aos princípios básicos da administração pública, atentando-se sempre para o desenvolvimento das atividades dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 7.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

7.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

7.4. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica nomeada como fiscal do contrato a **Sr. Jose Edvar Ribeiro** para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação nº 359/2022, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**IPAMERI/GO**, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022.

---

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**ANDERSON ROBERTO DA CUNHA AVELY**  
CPF 053.358.277-69  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº